



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, DE 2017**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 813, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

I - .....

.....  
V – despedida sem justa causa; ou

VI – pagamento de despesas com instrução de dependentes e, no caso de ensino superior, também do próprio participante.

§ 2º .....

.....” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Pela presente emenda, pretende-se ampliar os casos de movimentação da conta individual dos participantes do PIS-PASEP. Além dos casos já previstos na Lei

CD/18013.70398-80

Complementar 26, de 1975, alterada pela MP 813/2017, convém acrescentar os casos de demissão sem justa causa e de pagamento de despesas com instrução.

No que se refere às despesas com instrução, que seja permitida a movimentação da conta para fazer frente à despesa com instrução de dependentes. Em se tratando de ensino superior, o saque valeria também para o pagamento de despesas com instrução do próprio participante.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2018.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Democratas/TO**

CD/18013.70398-80